



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



Lei nº 1.907/17, de 20 de novembro de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA GOIÁS 20/11/17

ADM

“Autoriza a efetivação de Convênio e criação do Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FEMBOM – da cidade de Silvânia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia-Go, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, visando a implantação/instalação pra e execução do Poder de Polícia Administrativa nos serviços de segurança contra sinistros, o desenvolvimento de atividades educativas relacionadas com a defesa civil e a prevenção de incêndio e pânico conforme previsto no art. 125 da Constituição do Estado de Goiás c/c art. 144, V da Magna Carta de 1988.

Parágrafo único - No que concerne à prestação de serviços pela entidade conveniente, fica autorizado o pagamento por serviços prestados, na modalidade de faturamento, a incidir em uma tabela de serviços estimados.

Art. 2º - Fica autorizada a criação de crédito especial e/ou suplementar visando suportar a despesa supracitada, se necessário.

Art. 3º - Fica criado o Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar - FEMBOM, sediado em Silvânia-GO, com a finalidade de prover recursos para manutenção geral, reequipamento e aquisição de material permanente, contratação de serviços e obras e cobertura das demais despesas com a fração do Corpo de Bombeiros Militar, sediada no município de Silvânia;

Parágrafo único - O Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar será identificado pela sigla FEMBOM, mediante Termo de Cooperação a ser firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás o Município de Silvânia.

Art. 4º - Visando manter em perfeito funcionamento a operacionalidade das atividades constitucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no município de Silvânia, os recursos do FEMBOM destinam-se:

I - à manutenção geral: aquisição de materiais de consumo em geral e contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas, inclusive de capacitação de pessoal, com custeio de diárias, transporte e hospedagens;

II - ao reequipamento e à aquisição de material permanente;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



III - aos serviços e obras: cobertura de todas as despesas correntes e de capital necessárias à manutenção e expansão das instalações físicas da Organização Bombeiro Militar (OBM);

IV - à cobertura das demais despesas não mencionadas nos incisos I a III e que tenham relação com o desenvolvimento de atividades e projetos na área de Proteção contra Incêndio, Pânico e Desastres.

Art. 5º - O FEMBOM será constituído dos recursos advindos das arrecadações em razão do poder de polícia e relativo aos seguintes itens:

I - receitas integralmente arrecadadas previstas nos itens A.5 e A.6 do anexo III da taxa de serviços estaduais do Código Tributário Estadual, provenientes da análise de projetos, inspeções técnicas em edificações e áreas de risco, multas arrecadadas no exercício ou oriundas de dívidas originárias destes tributos;

II - auxílio, subvenções federais, estaduais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos à fração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás localizado na cidade de Silvânia;

III - contribuições, denotativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;

IV - recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo FEMBOM;

V - recursos financeiros provenientes de convênios;

VI - outras rendas eventuais, relacionadas com a atividade da fração do Corpo de Bombeiros Militar sediada na cidade de Silvânia;

VII - juros bancários e rendas provenientes da imobilização ou ampliação do FEMBOM;

VIII - recursos advindos da co-participação dos municípios limítrofes ou não de Silvânia, ajustados em convênio que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços por parte da fração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada na cidade de Silvânia;

Art. 6º - Os recursos constituídos a que se refere a presente lei serão integralmente depositados pelos contribuintes, preferencialmente em banco oficial, em conta especial denominada "Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar", sendo vedado o recolhimento destes recursos por parte dos bombeiros militares;

Parágrafo único - Em caso do recolhimento das receitas previstas na presente lei ao tesouro municipal, compete à Prefeitura Municipal de Silvânia o repasse da importância arrecadada oriunda das taxas e outras receitas previstas no art. 3º desta lei à conta do FEMBOM;

Art. 7º - O FEMBOM será administrado por um Conselho Diretor composto por:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



I - Prefeito Municipal de Silvânia – Presidente;

II - Comandante da fração do Corpo de Bombeiros Militar da cidade de Silvânia, como Vice-Presidente;

III - Membro designado pela Câmara Municipal de Silvânia;

IV - Secretário Municipal de Finanças;

V - Membro da Câmara de Dirigentes Lojistas de Silvânia.

VI - Membro do Conselho Municipal de Segurança Pública;

Art. 8º - O FEMBOM terá um serviço administrativo responsável por gestão, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros, sendo composto por:

I - Comandante da fração do Corpo de Bombeiros Militar da cidade de Silvânia;

II - Tesoureiro;

III - Secretário;

IV - Contador.

§1º - O tesoureiro, secretário e o contador serão designados entre os servidores municipais e do Corpo de Bombeiros Militar da cidade de Silvânia que possuam capacitação profissional para o desenvolvimento das funções e cedidos mediante convênio com as funções que cumulativamente exercem em suas respectivas instituições.

§2º - O serviço previsto no *caput* contará com o assessoramento dos órgãos próprios da administração municipal.

§3º - Será atribuída gratificação de desempenho de função de relevância aos integrantes do serviço previsto no *caput* a ser regulamentada por decreto após deliberação conjunta entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Comandante da fração do Corpo de Bombeiros Militar da cidade de Silvânia;

Art. 9º - A competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FEMBOM será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O FEMBOM será dotado de autonomia administrativo-financeira, com escrituração contábil própria, porém vinculada à administração municipal.

Art. 11 - Na constituição do FEMBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal n. 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



Art. 12 - A conta bancária prevista no art. 4º desta lei importará apenas saques mediante cheques assinados pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor e Tesoureiro designado por decreto do Poder Executivo Municipal;

Art. 13 - Na aplicação dos recursos do FEMBOM será realizada a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 14 - Os bens adquiridos pelo FEMBOM serão incorporados ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e destinados à fração do Corpo de Bombeiros Militar da cidade de Silvânia.

Parágrafo único - Considerando a origem do recurso advindo principalmente da taxa de serviços estaduais, o FEMBOM poderá, excepcionalmente, ser utilizado para apoiar outra Organização Bombeiro Militar, sem prejuízo à prioridade de manutenção da fração do Corpo de Bombeiros Militar sediada no município de Silvânia.

Art. 15 - Os casos omissos serão regulamentados via decreto.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal